LEI Nº. 1.112, DE 16 DE JUNHO DE 1983

CONCEDE AUXÍLIO A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DE PEDAGOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado no caput deste artigo, destina-se a cobrir as despesas de viagem e hospedagem que alunos de pedagogia da Faculdade de Filosofia Bernardo Sayão, farão a Fortaleza-CE, onde representarão Anápolis no III Encontro Nacional dos Estudantes de Pedagogia.

Art. 2º. As despesas Advindas de execução desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.2 – SUPERINTÊNCIA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SUMEC.

08.42.0212.106 – ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.2 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 3º. Revogadas as disposições me contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 16 de junho de 1983.

Olimpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO